



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO
Rua Marques do Paraná, nº 303, prédio anexo, 6º andar - Bairro Centro
Niterói-RJ, CEP 24033-900
- http://huap-uff.ebserh.gov.br

Termo Aditivo - SEI
Processo nº 23818.015906/2021-52

Unidade Gestora: Ebserh/Filial HUAP-UFF

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH/FILIAL HUAP-UFF E A APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, unidade HUAP-UFF, sediada na Rua Marquês do Paraná, nº 303, Centro, na cidade de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, CEP 24033-900 CNPJ 15.126.437/0036-73, UG-155915, neste ato representada pelo seu Superintendente Substituto, ROBERTO CARLOS DE BRITO BARCELLOS, brasileiro, casado, médico, RG n.º 52489574 emitida pelo CREMERJ e CPF n.º 959.834.227-15, nomeado pela Portaria n.º 1997, de 28/07/2022, publicada no Boletim de Serviço, de 29/07/2022 e por sua Gerente Administrativa - membro do Colegiado Executivo - MARIA CONCEIÇÃO LIMA DE ANDRADE, brasileira, casada, estatística, RG n.º 81412808-8, expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º 354.614.467-87, nomeada pela Portaria n.º 999, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário nº 184 de 28/07/2016, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 da Portaria-SEI nº 8/2019.

CONTRATADA: APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA, com sede na Rua Washington Luiz, nº 185, Vila Costa, cidade de Suzano, Estado de São Paulo - CEP 08675-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.969.071/0001-10, representada neste ato por EDUARDO DUARTE NETO, portador da Carteira de Identidade n.º 23.230.663-1, expedida pelo SSP-SP e CPF n.º 245.534.118-65;

Conforme Processo Administrativo n.º 23818.015906/2021-52, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 77/2019, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 34/2019, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início na data de 30 de agosto de 2022 e encerramento em 29 de agosto de 2023, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REPACTUAÇÃO

2.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos previstos no edital ou no Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 527.951,18 (quinhentos e vinte e sete mil novecentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 6.335.414,21 (seis milhões trezentos e trinta e cinco mil quatrocentos e catorze reais e vinte e um centavos)**, conforme tabela abaixo:

	Qtde. de Posto (A)	Qtde. de Empregado por Posto (B)	Valor Proposto por empregado em R\$ (C)	Valor Proposto por Cada Posto em R\$ (D) = (B x C)	Valor Total Mensal do Serviço em R\$ (E) = (A x D)	Valor Total Anual em R\$ (F) = (E x 12)	
2 APOIO OPERACIONAL							
2.1	Auxiliar de Arquivo	12	12	3.653,60	3.653,60	43.843,22	526.118,59
2.2	Auxiliar de Escritório	16	16	4.288,35	4.288,35	68.613,63	823.363,52
2.3	Auxiliar de Escritório com Periculosidade	1	1	5.361,69	5.361,69	5.361,69	64.340,27
2.4	Auxiliar de Faturamento	19	19	4.288,35	4.288,35	81.478,68	977.744,18
2.5	Auxiliar de Faturamento com Insalubridade	1	1	4.768,40	4.768,40	4.768,40	57.220,76
2.6	Auxiliar de Regulação com Insalubridade	6	6	4.768,40	4.768,40	28.610,38	343.324,55
2.7	Auxiliar de Suporte Operacional	2	2	5.972,33	5.972,33	11.944,67	143.336,03
2.8	Encarregado	0	0	4.705,51	4.705,51	-	-
2.9	Encarregado com Insalubridade	1	1	5.185,56	5.185,56	5.185,56	62.226,70
2.10	Recepcionista Atendente Hospitalar - 44h - com Insalubridade	34	34	3.795,69	3.795,69	129.053,51	1.548.642,15
2.11	Recepcionista Atendente Hospitalar - 12x36 PLD - com Insalubridade	1	2	3.566,01	7.132,01	7.132,01	85.584,15
2.12	Recepcionista Auxiliar de Secretaria - 44h	12	12	3.313,00	3.313,00	39.755,94	477.071,31
2.13	Recepcionista Auxiliar de Secretaria - 44h - com Insalubridade	22	22	3.793,04	3.793,04	83.446,88	1.001.362,56
2.14	Supervisor Operacional	1	1	6.755,79	6.755,79	6.755,79	81.069,47
2.15	Supervisor Operacional com Insalubridade	1	1	7.235,83	7.235,83	7.235,83	86.830,01
2.16	Técnico de Aparelho Gessado com Insalubridade	1	1	4.765,00	4.765,00	4.765,00	57.179,94
TOTAL ITEM 2 - APOIO OPERACIONAL		130	131			527.951,18	6.335.414,21

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26443/155915
Fonte: 6153000300
Programa de Trabalho: 172849
Elemento de Despesa: 339037.01
PI: OFM22CT3419

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – RENOVAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo aditivo, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS OBRIGATÓRIAS PREVISTAS NO DECRETO N.º 9.507/2018**

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. apresentar no primeiro mês a contar da celebração deste termo aditivo declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

6.1.2. designar formalmente preposto para representá-la na execução do contrato;

6.1.3. prestar garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato.

6.2. O pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6.3. É possível a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

6.4. Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, aberta em nome da CONTRATADA, e com movimentação autorizada pela CONTRATANTE.

6.5. Compete à CONTRATANTE a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

6.5.1. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

6.5.2. Em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6.5.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas em referência.

6.5.4. O pagamento das obrigações de que trata essa cláusula, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

7.1. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

7.1.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebsersh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebsersh;

7.1.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

7.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

7.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

7.1.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

7.1.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

7.1.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

7.1.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

7.1.9. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

7.1.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

7.1.11. encerrar o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8. **CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO**

8.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

9. **CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e em Portal eletrônico mantido pela Ebsersh na internet, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Niterói/RJ, data da assinatura eletrônica.

EDUARDO DUARTE NETO

Sócio da Appa Serviços Temporários e Efetivos LTDA

ROBERTO CARLOS DE BRITO BARCELLOS

Superintendente Substituto - Ebsersh/Filial HUAP-UFF

MARIA CONCEIÇÃO LIMA DE ANDRADE

Gerente Administrativa e Membro do Colegiado Executivo - Ebsersh/Filial HUAP-UFF

TESTEMUNHAS:

NOME: JULIANE BARBOSA FRANKLIN
CPF: 078.855.707-62

NOME: LUCIANA PAULA DE OLIVEIRA
CPF: 331.126.078-302



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DUARTE NETO, Usuário Externo**, em 29/08/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA PAULA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 29/08/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Barbosa Franklin, Chefe de Unidade**, em 29/08/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Conceicao Lima De Andrade, Gerente**, em 29/08/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carlos De Brito Barcellos, Superintendente, Substituto(a)**, em 29/08/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23847236** e o código CRC **7D30FD49**.

Referência: Processo nº 23818.015906/2021-52 SEI nº 23847236